



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 01 de dezembro de 2022.

Ofício Gab. n.º: 587/2022

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei n.º 33/2022 e Projeto de Lei n.º 34/2022;

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar o Projeto de Lei n.º 33/2022 e Projeto de Lei n.º 34/2022, sendo que ambos tratam da instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Joanópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Tratam-se dos seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei n.º 33/2022: Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários; e
- Projeto de Lei n.º 34/2022: Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos do Inciso II, do Art. 172, do Código Tributário Nacional, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos referente a Taxa de Lixo, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Tais Projetos de Lei instituem um importante serviço de parcelamento incentivado, oportunizando que o contribuinte, através da transação tributária, pague suas dívidas para com Fazenda Municipal, regularizando sua situação fiscal perante o Fisco e, ao mesmo tempo, contribuir para com o desenvolvimento econômico social do Município.

É importante destacar que o presente Projeto não caracteriza a renúncia de receita prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ele apenas oferece amortização na multa e no juro moratório, não alcançando o tributo e sua atualização, neste sentido, entende o Tribunal de Contas:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Legislação específica – Lei Municipal nº 2.743/09 – Propiciou a remissão de juros moratórios e a anistia de multas incidentes sobre tributos isentos ou não na Dívida Ativa, desde que os contribuintes recolhessem os respectivos valores até determinadas datas. Quer me parecer que, como sustenta a Administração, não se configurou, no caso concreto, renúncia de receita, sendo, pois, inaplicável a medida de que trata o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque, segundo o regramento legal, multas e juros não constituem tributos. De fato, segundo o § 1º, do artigo 14, da LRF. ‘há renúncia quando há redução de tributos ou contribuições’, o que, como visto, não se confundem com juros e multas de mora. (TC-000569/026/09, Primeira Câmara, Rel. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 05.04.2011)

Informo ainda que, em especial à Taxa do Lixo, a Lei Complementar 25 de 16 de abril de 2019 do Município de Joanópolis foi reconhecida como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Acrescento ainda que toda a tramitação desses projetos, levantamentos, pareceres constam nos autos do Processo Administrativo (1doc) 059/2022, o qual anexo na íntegra.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Vanderlei Antônio de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - Taxa de Lixo, no Município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Joanópolis o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos do Inciso II, do Art. 172, do Código Tributário Nacional, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos referente a Taxa de Lixo, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A partir da data da consolidação, o débito do contribuinte ou responsável tributário optante poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela do Caput será de 01 (uma) UFESP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia das multas de mora e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, na seguinte condição:

I - Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e da multa de mora, na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;

Art. 4º O ingresso no REFIS deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário, confesse a dívida em caráter irrevogável e irretroatável.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Serão excluídos do REFIS, mediante ato administrativo da Chefia de Tributação, os casos:

I - De inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - De inadimplência do parcelamento por 03 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que ocorrer primeiro, inclusive na hipótese de não pagamento em dia dos tributos com fatos geradores ocorridos a partir da promulgação desta Lei;

III - Falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair tributos municipais.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão do optante pelo REFIS, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, podendo o Município promover o ajuizamento imediato dos débitos remanescentes do parcelamento advindo desta Lei, restabelecendo os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º A opção pelo REFIS implicará ainda na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos.

Art. 8º Não cumprimento regular do parcelamento do débito pelos optantes do REFIS, implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas na presente Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 9º O parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário originário, na forma do art. 151 do C.T.N., sem prejuízo de a Fazenda Pública Municipal constituí-lo na forma do art. 142 do C.T.N., suspendendo-se o prazo decadencial e o prazo prescricional e sem prejuízo, ainda, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos optantes do REFIS, na forma do parágrafo único do art. 151 do C.T.N.

Art. 10. O REFIS será administrado pela Chefia de Tributação, em consórcio com a Procuradoria Jurídica.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 01 de dezembro de 2022.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2022, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 34/2022 - Poder Executivo